

---

**JUSTIFICATIVA  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROCESSO n. 004/2018**

**INTERESSADOS:**

- Fundo Municipal de Assistência Social de Catanduvas (SC)  
CNPJ: 11.776.999/0001-81

- Associação Casa de Apoio Santa Clara – ACASC  
CNPJ: 08.321.413/0001-80  
Rua Horácio Ribeiro, n. 1400 – União da Vitória (PR)

**OBJETO:**

Celebração de Termo de Colaboração entre o município de Catanduvas/SC e a Associação Casa de Apoio Santa Clara - ACASC, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Catanduvas e a entidade mediante transferência de recursos.

O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução e conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a Associação Casa de Apoio Santa Clara para oferecer abrigo para mulheres do sexo feminino com sofrimento psíquico leve e moderado, com cuidados que promovam a melhoria na qualidade de vida.

A entidade citada há anos vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público de forma satisfatória, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Decreto Municipal n. 2.255/2017.

Art. 4º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

[...]

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

## VALOR DO REPASSE:

A primeira parcela no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), posteriormente, parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) mensais por paciente acolhido, correspondente a 57,23% do salário mínimo nacional vigente, além de uma cesta básica por mês, que deverá ser repassada diretamente a entidade.

	<b>Mês - Ano</b>	<b>Valor</b>
1	Setembro de 2018	R\$ 1.500,00
2	Outubro de 2018	R\$ 546,00
3	Novembro de 2018	R\$ 546,00
4	Dezembro de 2018	R\$ 546,00
5	Janeiro de 2019	R\$ 546,00
6	Fevereiro de 2019	R\$ 546,00
7	Março de 2019	R\$ 546,00
8	Abril de 2019	R\$ 546,00

---

9	Maio de 2019	R\$ 546,00
10	Junho de 2019	R\$ 546,00
11	Julho de 2019	R\$ 546,00
12	Agosto de 2019	R\$ 546,00
<b>Valor Total = R\$ 7.506,00</b>		

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** Setembro de 2018 a Agosto de 2019 – Prorrogável por períodos sucessivos.

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA:**

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa por meio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da

---

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

---

sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Na mesma toada, há que ser levado em consideração que o Município é, em alguns casos, responsável legal pelo acolhimento de munícipes desprovidos de amparo familiar, geralmente pacientes acometidos por transtornos psiquiátricos incapazes de prover a própria subsistência e/ou gerir os atos da vida civil.

Cumpra mencionar que, atualmente, o município de Catanduvas se encontra obrigado, por força de algumas decisões judiciais a manter munícipes/pacientes em casas de acolhimento de acordo com a necessidade física e de saúde de cada indivíduo desassistido.

Ademais, cumpre a administração pública agir com primazia em seus processos visando à legalidade e economicidade mesmo em casos de urgência.

Nesse ínterim:

**Considerando** que há muitos anos a entidade acolhe pacientes acometidos de patologias psiquiátricas;

**Considerando** que as atividades desempenhadas pela Associação Casa de Apoio Santa Clara - ACASC são singulares, e que é a instituição mais próxima do Município de Catanduvas que acolhe especificamente mulheres com transtornos mentais e psiquiátricos;

**Considerando** que, por força de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública n. 0900038-13.2016.8.24.0218, fora determinado o acolhimento da paciente E.F.R, portadora de retardo mental e patologias psíquicas;

**Considerando** que atualmente E.F.R se encontra em ambiente deveras impróprio ao seu estado de saúde e a necessidade de encontrar entidade apta para seu acolhimento e tratamento;

**Considerando** que a Entidade cumpre os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 2.255/2017;

**Considerando** o parecer jurídico e parecer técnico favorável à celebração da parceria em comento;

Resolve declarar **INEXIGÍVEL** o chamamento público, amparado pelas especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 2.255/2017, bem como das justificativas aqui exaradas.

Publique-se a presente justificativa (art. 32, § 1º, da Lei 13.019/2014).

---

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2018  
ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA - ACASC  
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
004/2018.

OBJETO: O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução e conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a Associação Casa de Apoio Santa Clara para oferecer abrigo para mulheres do sexo feminino com sofrimento psíquico leve e moderado, com cuidados que promovam a melhoria na qualidade de vida.

CONTRATADA: A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA inscrita sob o CNPJ de nº 08.321.413/0001-80.

VALOR TOTAL: R\$ 7.506,00

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2018 a 14 de agosto de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014;

DA IMPUGNAÇÃO: Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

GESTORA DA PARCERIA: Mafalda Maria Vieira Martins

Catanduvas, 14 de setembro de 2018.

**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**Prefeito Municipal**